

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2015**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE
NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO
PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE
PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, na proporção de 13,01 (treze vírgula zero um por cento), os vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de Professor pertencente ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a trinta (30) horas semanais.

§ 1º. Conforme o art. 2º, § 2º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e especialista em educação que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria de Municipal da Educação, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência.

§ 2º Os vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de Professor cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de trinta (30) horas semanais serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora-aula, obtido a partir dos montantes estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º. O percentual constante desta Lei Complementar passa a vigorar com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação da Lei Orçamentária Anual (LOA)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na forma do artigo 1º, § 3º, sendo providenciada sua imediata publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areia Branca- RN, aos 30 de Março de 2015.

LUANA PEDROSA BRUNO MOURA

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
MARCOS AVELINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Código Identificador: 69DFFB51

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 31 de Março de 2015. Edição 1379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, na proporção de 13,01 (treze vírgula zero um por cento), os vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de Professor pertencente ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a trinta (30) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º § 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e especialista em educação que desempenhem no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria de Municipal da Educação, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência.

§ 2º Os vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de Professor cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de trinta (30) horas semanais serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora-aula, obtido a partir dos montantes estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º O percentual constante desta Lei Complementar passa a vigorar com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na forma do artigo 1º, § 3º, sendo providenciada sua imediata publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areia Branca- RN, aos 30 de Março de 2015

LUANA PEDROSA BRUNO MOURA

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
MARCOS AVELINO DE MENDONÇA JUNIOR
Código Identificador: 690FFB51

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 31 de Março de 2015. Edição 1379.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>